



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 63, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2018, do Senador Otto Alencar, que Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

**RELATOR ADHOC:** Senador Flávio Arns

27 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19748/23927-13

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2018, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

## I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 292, de 2018, que estende a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

Para tanto, o projeto altera os arts. 2º e 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências.

No art. 2º da Lei nº 11.947, de 2009, a proposição confere nova redação a uma das diretrizes da alimentação escolar. Assim, no âmbito do apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, o projeto dá preferência também aos produtores rurais e suas cooperativas que operem sob regime de economia solidária, igualando-os ao segmento da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Já na nova redação conferida ao art. 14, fica determinado que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e de suas cooperativas que operem sob regime de economia solidária, o que também iguala esse segmento à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural ou suas organizações. Na observação desse percentual, permanece válida a prioridade dada aos assentamentos da reforma agrária, às comunidades tradicionais indígenas e às comunidades remanescentes de quilombos.

O projeto determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor destaca os aperfeiçoamentos que caracterizam a legislação concernente à alimentação escolar e sustenta que sua proposição avança nesse sentido.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), sem alterações.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso da proposição em análise.

O projeto trata de diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF). Nesse caso, admite-se a iniciativa de membro do Congresso Nacional. Além disso, não se constata ocorrência na proposição de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da CF.

Igualmente nenhum empecilho de inconstitucionalidade e de injuridicidade obsta a tramitação do PLS em tela.

SF/19748/23927-13



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Quanto ao mérito educacional, cumpre ressaltar a relevância da abertura de mais uma opção de mercado para a compra de gêneros alimentícios diversificados no âmbito da alimentação escolar e, em particular, do PNAE, iniciativa federal que transfere recursos para os governos subnacionais com o fim de contribuir para a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos aos estudantes das escolas públicas de educação básica, bem como a escolas filantrópicas e comunitárias conveniadas com o Poder Público.

Uma educação de qualidade pressupõe que o educando esteja adequadamente alimentado, o que infelizmente nem todas as famílias têm condições de assegurar às suas crianças e jovens. Por isso, o art. 208, inciso VII, da CF determinou que o dever do Estado com a educação se efetiva mediante a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, entre os quais o de alimentação.

Ao longo dos anos, o legislador tem buscado aperfeiçoar as ações federais no campo da alimentação escolar, com destaque para o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o que tende a favorecer a formação de hábitos alimentares mais saudáveis.

Conforme indicado, a legislação já assegurava tratamento preferencial à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural na aquisição de gêneros alimentícios diversificados para a alimentação escolar. Com a extensão dessa preferência aos produtores rurais e suas cooperativas que trabalham em regime de economia solidária, dá-se um passo à frente nas ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria dos alimentos oferecidos aos estudantes brasileiros. A medida representa, por conseguinte, um aprimoramento para o PNAE.

Assim, no que toca ao mérito educacional, o projeto em análise deve ser acolhido por esta Comissão.

Fazemos apenas pequena ressalva quanto ao uso do termo “merenda” na ementa, o qual, apesar do uso corrente, não é utilizado na Lei nº 11.947, de 2009.

SF/19748/23927-13



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2018, com a emenda a seguir.

#### Emenda nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2018, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19748/23927-13

**Relatório de Registro de Presença****CE, 27/08/2019 às 11h - 40ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 292/2018, nos termos do relatório

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
CID GOMES	X			2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
MARCOS DO VAL	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO	X		
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13    SIM 13    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Dário Berger  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 27/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 292, DE 2018

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º e 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente por produtores rurais e suas cooperativas que operem sob regime de economia solidária, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos;

..... ” (NR)

**“Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e de suas cooperativas que operem sob regime de economia solidária, bem como da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos.

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 292/2018)**

**NA 40<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM A EMENDA Nº 1/CE.**

**27 de Agosto de 2019**

**Senador DÁRIO BERGER**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**